



# Câmara Municipal de Amambai

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## RESOLUÇÃO MD Nº 01/2013

Dispõe sobre a alteração das tabelas de vencimentos que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º A contar de 1º de março de 2013, as tabelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 01/1.990, passam a vigorar com os seguintes valores majorados em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) que será aplicado sobre a remuneração vigente em fevereiro de 2013, de acordo com a Lei Municipal nº 2.337 de 26 de março de 2013.

Art. 2º Ficam reestruturadas e corrigidas as tabelas de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Amambai-MS, mencionados no art. 1º de conformidade com os anexos I, II e III, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de março de 2013.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai-MS, em 04 de abril de 2013.

Carlos Roberto Batista do Nascimento  
Presidente

Robertino Dias  
Vice-Presidente

Ailton Salgado Rosendo  
1º Secretário

David Nicoline de Assis  
2º Secretário



---

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

---

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAMBAI  
RESOLUÇÃO LEGISLATIVA MD Nº 01/2013

RESOLUÇÃO MD Nº 01/2013

Dispõe sobre a alteração das tabelas de vencimentos que especifica e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º A contar de 1º de março de 2013, as tabelas constantes da Lei Complementar Municipal nº 01/1.990, passam a vigorar com os seguintes valores majorados em 6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento) que será aplicado sobre a remuneração vigente em fevereiro de 2013, de acordo com a Lei Municipal nº 2.337 de 26 de março de 2013.

Art. 2º Ficam reestruturadas e corrigidas as tabelas de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Amambai-MS, mencionados no art. 1º de conformidade com os anexos I, II e III, desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de março de 2013.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amambai-MS, em 04 de abril de 2013.

**CARLOS ROBERTO BATISTA DO NASCIMENTO**

Presidente

**ROBERTINO DIAS**

Vice-Presidente

**AILTON SALGADO ROSENDO**

1º Secretário

**DAVID NICOLINE DE ASSIS**

2º Secretário

**Publicado por:**

Ivete Moreira Silveira

**Código Identificador:**C44FE979

Matéria publicada no no dia 05/04/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº 2.337/2.013 - REAJUSTE DE  
VENCIMENTOS SERVIDORES

“Concede reajuste de vencimentos, proventos e pensões de servidores ativos, inativos e pensionistas e de empregados públicos do Poder Executivo Municipal de Amambai – MS.”

SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA, Prefeito Municipal de Amambai-MS, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária no dia 26/03/13 e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica concedida revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ocupantes dos cargos do Magistério Público Municipal de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 013/2009, bem como aos servidores públicos ocupantes de cargos em provimento efetivo das demais categorias de que trata a Lei Complementar Municipal n.º 001/2003, à razão de **6,5% (seis inteiros e cinco décimos por cento)** de reajuste **incidente sobre o vencimento base**.

**Parágrafo Único:** O índice de reajuste de que trata o *caput* deste artigo aplica-se também aos empregados públicos descritos na Tabela constante do Anexo Único da Lei Municipal n.º 2045, de 31 de julho de 2007.

**Art. 2.º** O índice de reajuste descrito pelo artigo 1.º não se aplica aos cargos em comissão e funções de confiança descritos nas Tabelas anexas às leis Complementares Municipais n.º 001/2003 e n.º 013/2009.

**Art. 3.º** Os reajustes previstos nos artigos 1.º e 2.º desta lei são extensíveis aos inativos e pensionistas que tenham paridade para reajustamento de seus benefícios, nos termos descritos pela Constituição Federal.

**Art. 4.º** As Tabelas constantes das Leis descritas nesta lei deverão ser revisadas mediante Decreto, aplicando-se os percentuais respectivos.

**Art. 5.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 26 de março de 2013.

**SERGIO DIOZÉBIO BARBOSA**  
Prefeito de Amambai

**ODIL CLÉRIS TOLEDO PUQUES**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado no DOM (Assomasul).  
Diário nº \_\_\_\_\_ FLS. \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Vera Lucia Lara  
**Código Identificador:**1536A10A

Matéria publicada no dia 03/04/2013.  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>